



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.488, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 73/2021, do Ver. Natalino Antonio da Silva).

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Saúde Emocional a vítimas da Covid-19", no âmbito do município de Mogi Guaçu.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19", no âmbito do Município de Mogi Guaçu, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Faculdade Municipal Professor Franco Montoro.

**Art. 2º** O Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19 tem como objetivos:

- I - oferecer apoio psicológico a pacientes com sequelas da Covid-19;
- II - propiciar amparo psicológico a familiares que vivenciam o luto pela perda de parentes, vítimas da Covid-19;
- III - disponibilizar suporte psicológico a pessoas e familiares que sofrem com as consequências da crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19.

**Art. 3º** O atendimento psicológico poderá ser realizado de forma virtual por intermédio dos estudantes do curso de Psicologia oferecido pela Faculdade Professor Franco Montoro ou outros órgãos similares, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 02 de Agosto de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**